

DECRETO Nº 25.315, DE 26 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, regulamenta o funcionamento do transporte público coletivo municipal, prorroga o prazo de suspensão da cobrança de estacionamento rotativo e da suspensão do uso de passe escolar e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4.848-R, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 (quatro) de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins do disposto no inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 4848-R, de 26/03/2021 ficam reconhecidos como essenciais todos os serviços públicos desempenhados pela Administração Municipal direta e indireta, tendo em vista a importância da integração de todos os setores para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

**Art. 2º** - Para fins do disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 4848-R, fica permitido o funcionamento da Feira Livre de Produtores Rurais, observadas as exigências constantes no Decreto Municipal nº 25.280, de 17/03/2021.

**Art. 3º** - Para fins do disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 4848-R, fica permitido, excepcionalmente, no âmbito do Município de Colatina, o funcionamento do transporte público coletivo municipal para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde.

**§ 1º** - A Concessionária de transporte público coletivo municipal deverá funcionar com frota e horários reduzidos, para o atendimento apenas das excepcionalidades previstas no caput.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os demais seguimentos/atividades considerados essenciais, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 4848-R, que não estão abrangidos no caput deste artigo, deverão providenciar o transporte de seus colaboradores.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso XII do artigo 2º do decreto estadual nº 4848-R, consideram-se essenciais os serviços/atividades de transporte de passageiros por táxi, aplicativos que estejam devidamente autorizados/cadastrados pela SEMTRAN.

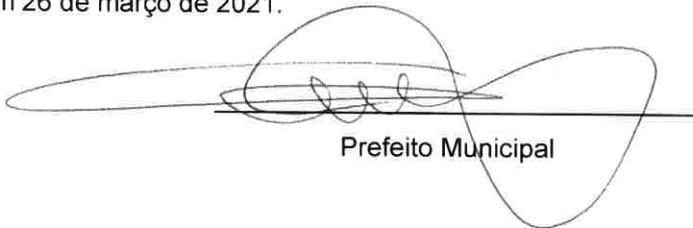
§ 4º - A utilização da gratuidade no transporte público coletivo municipal, em desconformidade com o disposto no caput, acarretará na suspensão do respectivo benefício.

Art. 4º - Fica prorrogado os prazos de suspensão da cobrança de estacionamento rotativo e suspensão da utilização do passe escolar no transporte público coletivo municipal, previstos no Decreto Municipal nº 25.284 de 18/03/2021, até o dia 04 de Abril de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

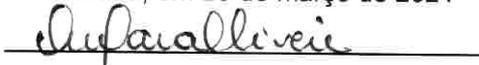
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de março de 2021.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 26 de março de 2021

  
Secretária Municipal de Gabinete